



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

LEI Nº 2160/2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR LOTES DE SUA PROPRIEDADE POR ÁREA DE TERRENO NO CAMPESTRE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carandaí autorizado a permutar os lotes de nº 7 e 8 da Quadra 3, do “Bairro Novo Horizonte”, matrículas nºs 6758 e 6759, respectivamente, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, pela área de terreno de aproximadamente 1024,00m² (mil e vinte e quatro metros quadrados), parte de área maior, situada na Comunidade de Campestre, distrito de Hermilo Alves, área esta objeto da matrícula R-4-2076, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí, de propriedade de Jair José da Silva, CPF 181.270.966-87, e de sua mulher Sueli de Fátima Medeiros Silva, CPF 003.256.236-31.

Art. 2º A permuta, objeto desta lei, é precedida de justificativa do interesse público e de laudo de avaliação prévia dos bens imóveis a serem permutados, e dependerá, ainda, da comprovação da titularidade dos bens imóveis, tanto pelo Município de Carandaí, como pelo particular.

Art. 3º O lote recebido em permuta pelo Município de Carandaí será destinado a construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º De acordo com laudo de avaliação prévia dos bens imóveis, nº 7 e 8 da Quadra 3, do “Bairro Novo Horizonte” foram avaliados, cada um, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e a área de terreno de 1024,00m² (mil e vinte e quatro metros quadrados) em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º A permuta se formalizará mediante escritura pública de permuta de bens imóveis, a ser lavrada pelo Cartório competente, devendo constar, obrigatoriamente, o instrumento público o valor dos bens permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

Art. 6º A descrição dos lotes a serem permutados está detalhada no levantamento topográfico constante do Anexo I desta lei.

Art. 7º A permuta de que trata esta lei se dará em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, “c”, c/c artigo 24, X, da Lei 8666/93.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei, inclusive taxas e emolumentos, serão suportadas pelo Município e levadas a débito pela dotação n.º 02.005.002.10.122.0401.2972.33.90.39.00.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de dezembro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de dezembro de 2014.